

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ – PE

LEI Nº 1.199 de 31 de Janeiro de 2013.

Introduz modificações no artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 48, da Lei Orgânica do Município de Inajá – PE., Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 66 e o art. 87 "caput", da Lei Orgânica do Município de Inajá, promulgada em 5 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 66.** O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos secretários municipais ou a outros servidores e auxiliares a ele subordinados à pasta, a seu critério, competência para exercer atribuições ou funções administrativas do Prefeito, especificadamente:

- I – a representação extrajudicial do Poder Executivo na celebração de convênios, contratos e outros instrumentos negociais, indicando no decreto o objeto, termos, limites e período da delegação;
- II – as atribuições de que trata os incisos XIII, XV, XVI, XIX, XXIV e XXXIV, do artigo 65, observado o disposto na parte final do inciso anterior.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada."

"**Art. 87.** A publicidade das Leis e dos atos legislativo e administrativo, para que tenham vigência, eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares, far-se-á:

- I) no órgão oficial do município ou jornal local, quando houver, ou em local bem visível da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, quando de autoria da Câmara, do Poder Executivo, ou da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, podendo ser resumida nos casos de atos não normativos:
- II) no órgão oficial do Estado, quando se tratar de atos relacionados com licitações públicas, podendo ser resumida."

Art. 2º – Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 31 de janeiro de 2013.


LEONARDO XAVIER MARTINS
- Prefeito -